



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Manica
Direcção Provincial das Obras Públicas Habitação
e Recursos Hídricos

Comissão Provincial de Licenciamento de Empreiteiros
e de Consultores de Construção Civil

ALVARÁS

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiros e do Consultor de Construção Civil aprovado pelo Decreto n.º 94/2013, de 31 de Dezembro, e por despachos do Governador da Província de 6 de Dezembro de 2016 foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de obras públicas e construção civil que abaixo se segue, procedendo-se à respectiva publicação em *Boletim da República*:

Concedido o alvará n.º 43/OP2/021J/2016 à empresa Africon Construções, Lda, representada por Saul Kawando, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 03/OP2/021J/2016 à empresa CONSMAC, representada por Pascoal Bernardo Manga, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 4.ª.

Concedido o alvará n.º 43/OP2/021J/2016 à empresa CONSMAC, representada por Pascoal Bernardo Manga, na categoria VI – fundações e captações de água, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 4.ª.

Concedido o alvará n.º 22/OP2/021J/2016 à empresa Bela Construções, representada por Marcelo Melo Dirai, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 01/OP2/021J/2016 à empresa MH Construções e Consultoria, Lda, representada por Hilário Pedro Júlio Afonso, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 4.ª.

Concedido o alvará n.º 01/OP2/021J/2016 à empresa MH Construções e Consultoria, Lda, representada por Hilário Pedro Júlio Afonso, na categoria III – vias de comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 4.ª.

Concedido o alvará n.º 25/OP2/021J/2016 à empresa KPA, Lda, representada por Herculano Manuel Elias Comé, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 25/OP2/021J/2016 à empresa KPA, Lda, representada por Herculano Manuel Elias Comé, na categoria III – vias de comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 25/OP2/021J/2016 à empresa Herculano Manuel Elias Comé, representada por Herculano Manuel Elias Comé, na categoria VI – fundações e captações de água, subcategorias 1.ª até 6.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 05/OP2/021J/2016 à empresa Simbine Construções, representada por Ricardo Manuel Machuma, na categoria I – edifício e monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 05/OP2/021J/2016 à empresa Simbine Construções, representada por Ricardo Manuel Machuma, na categoria II – obras hidráulicas, subcategorias 1.ª até 8.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 05/OP2/021J/2016 à empresa Simbine Construções representada por Ricardo Manuel Machuma, na categoria III – vias de comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 15/OP2/021J/2016 à empresa Ndamby Intellect Holding, Lda, representada por David Mussa Jacob, na categoria VI – fundações e captações de água, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 23/OP2/021J/2016 à empresa TRE Construções, representada por Moises Mazai, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 23/OP2/021J/2016 à empresa Chimoio Construções, Lda, representada por Tiago Nicolau Vasco, na categoria III – vias de comunicações, subcategorias 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 16/OP2/021J/2016 à empresa CSE Engenharia e Construções – Sociedade, Lda, representada por Captine da Silva Ernesto, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 4.ª.

Concedido o alvará n.º 16/OP2/021J/2016 à empresa CSE Engenharia e Construções – Sociedade, Lda, representada por Captine da Silva Ernesto, na categoria III – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª até 12.ª - da classe 4.ª.

Concedido o alvará n.º 19/OP2/021J/2016 à empresa Exotic, Lda, representada por Sunnyboy Onward Ndhlovu, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 2.ª.

Concedido o alvará n.º 17/OP2/021J/2016 à empresa Água Subterrânea, Lda, representada por Colaço Nhamitambo Mandala, na categoria VI – fundações e captações de água, subcategorias 1.ª até 6.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 29/OP2/021J/2016 à empresa Micromix Construções, Lda, representada por Gibson Mushoriwa, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 28/OP2/021J/2016 à empresa S.G.C, Construções, representada por Silvestre Gumunda Castigo, na categoria III – vias de comunicações 2.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 33/OP2/021J/2016 à empresa Ubisce Construções, Lda, representada por Orlando Baptista de Melo, na categoria I – edifícios e monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 33/OP2/021J/2016 à empresa Ubisce Construções, Lda, representada por Orlando Baptista de Melo, na categoria III – vias de comunicações 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 37/OP2/021J/2016 à empresa S.G.C Construções, representada por Silvestre Gumunda Castigo, na categoria I – edifícios e monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 30/OP2/021J/2016 à empresa Detes Construções, representada por Domingos Bartolomeu, na categoria I – edifícios e monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 30/OP2/021J/2016 à empresa Detes Construções, representada por Domingos Bartolomeu, na categoria III – 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 32/OP2/021J/2016 à empresa JAD Construções, Lda, representada por Maria Paula Luís António Massambo, na categoria I – edifícios e monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 32/OP2/021J/2016 à empresa Construções JAD Construções, Lda representada por Maria Paula Luís António Massambo, na categoria III – vias de comunicações 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 40/OP2/021J/2016 à empresa Dzindua e Filhos Construções, representada por Jossefa Sebastião Dzindua, na categoria I – edifícios e monumentos 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 40/OP2/021J/2016 à empresa Dzindua e Filhos Construções, representada por Jossefa Sebastião Dzindua, na categoria III – vias de comunicações 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 36/OP2/021J/2016 à empresa Chuabo Construções, Sociedade Unipessoal, representada por Lopes Marcelino Manuel Paiva, na categoria I – edifícios e monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 39/OP2/021J/2016 à empresa Bell Construções, Lda, representada por Hermerson Neves de Aguiar, na categoria I – edifícios e monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 39/OP2/021J/2016 à empresa Bell Construções, Lda representada por Hermerson Neves de Aguiar, na categoria IV – obras de urbanizações 1.ª até 13.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 42/OP2/021J/2016 à empresa Kalahari Engenharia Empreitada, Lda, representada por Berias Mugabe, na categoria I – edifícios e monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 38/OP2/021J/2016 à empresa MOZTEK-Drilling & Equipments, Lda, representada por Manuel António Machado Cardoso, na categoria V – instalações 1.ª até 8.ª - da classe 4.ª.

Concedido o alvará n.º 38/OP2/021J/2016 à empresa MOZTEK-Drilling & Equipments, Lda, representada por Manuel António Machado Cardoso, na categoria VI – fundações e captações de água 1.ª até 6.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 44/OP2/021J/2016 à empresa Manjate Works, Lda, representada por Dário de Nascimento Manjate, na categoria I – edifícios e monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 44/OP2/021J/2016 à empresa Manjate Works, Lda, representada por Dário de Nascimento Manjate, na categoria III – vias de comunicações 1.ª, 5.ª e 6.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 46/OP2/021J/2016 à empresa EMJEMA Construtor e Filhos, Lda, representada por Jeremias Manuel Quembo, na categoria I – edifícios e monumentos 1.ª até 14.ª - da classe 3.ª.

Concedido o alvará n.º 46/OP2/021J/2016 à empresa EMJEMA Construtor e Filhos, Lda, representada por Jeremias Manuel Quembo, na categoria III – vias de comunicações 1.ª até 9.ª - da classe 3.ª.

Aproveito a oportunidade para endereçar a V. Excia os meus respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Comissão, *Joaquim Jorge*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 22 de Registo das Congições Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 22 a Igreja Etiópia Cristã de Moçambique cujos titulares são:

- i) Jaime Paulo Cavele – Bispo;
- ii) Carlos António Tchuma – Superintendente Geral;
- iii) Ezequias Malamule – Pastor Geral;
- iv) Augusto Eugénio Sumbane – Secretário Geral;
- v) Francisco Mupongolo Manoca – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar aos contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Director Nacional, Arão Litsure.

Igreja Etiópia Cristã de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Etiópia Cristã de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia financeira e patrimonial que resulta da comunhão espiritual e voluntária dos seus membros que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor no país.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja Etiópia Cristã de Moçambique tem a sua sede no bairro de Maxaquene A, quarteirão 40, Distrito Municipal Kamaxakeni, Município da Cidade de Maputo, podendo fixar delegações no território nacional e no estrangeiro, que também se regem pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é criada por tempo indeterminado e conta a sua existência desde a data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades do Governo que tutelam os assuntos religiosos.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras organizações nacionais ou estrangeiras que prosigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Conferência Geral desde que as condições estejam criadas.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja Etiópia Cristã de Moçambique visa prosseguir os seguintes fins:

- a) Pregar a Palavra Divina;
- b) Dar educação cristã aos seus membros;
- c) Contribuir no combate aos vícios nocivos tais como o consumo de estupefacientes, tabaco, álcool, vadiagem como imoralidades nomeadamente o adultério, o amantismo, a prostituição, actos que destroem os jovens;
- d) Dar educação moral cívica e patriótica aos seus membros em particular as camadas jovens, inspirada na vida e obra do Nosso Senhor Jesus Cristo;
- e) Participar na reconstrução do país e nos esforços de manutenção da cultura de paz, concórdia, irmandade e harmonia; e
- f) Organizar reuniões ou sessões de culto.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros da igreja)

São membros da Igreja Etiópia Cristã de Moçambique todas as pessoas independentemente da sua raça, grupo étnico, nacionalidade ou extracto social, desde que instruídos na doutrina da igreja, baptizados em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da igreja, todos os indivíduos sem distinção de nacionalidade, raça, sexo ou qualquer outra forma de discriminação e que, por livre e espontânea vontade se entreguem quer sob assistência de qualquer membro efectivo, ou mesmo sem acompanhamento para o efeito.

Dois) Se o candidato for proveniente de outras congregações religiosas, pode ser exigido que exiba qualquer documento passado pela entidade de proveniência que contribuirá para esclarecimento da sua conduta ou posição eclesiástica.

Três) Todos os recém-admitidos na igreja observam um período mínimo de noventa dias para a sua apresentação perante a comunidade, não tendo sido baptizados, gozam do direito de ser baptizados na igreja assim que o desejarem.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

Um) Membros fundadores, são todos aqueles que tiveram iniciativa e deram os primeiros passos na reunião dos convertidos

e contibuíram bastante em recursos financeiros e materiais, participando na divulgação do nome da igreja no país e na diáspora.

Dois) Membros efectivos, são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

Três) Membros honorários, são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços ou apoio, particularmente relevante para a criação e concretização dos seus objectivos.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Gozar das regalias concedidas a luz dos presentes estatutos;
- b) Elegir e ser eleitos para cargos e ou funções eclesiásticas ou executivas da igreja ou ainda serem nomeados como representantes da igreja junto de quaisquer outras congregações religiosas ou organismos públicos;
- c) Submeter a aprovação da Comissão Executiva as propostas julgadas pertinentes para a melhoria da vida da igreja;
- d) Tomar parte nas reuniões da Conferência Geral, conforme o disposto nestes estatutos;
- e) Assistir a todos os eventos organizados pela igreja nas condições que forem estabelecidas para o efeito;
- f) Requerer a convocação das reuniões da Conferência Geral em sessões extraordinárias, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 19 dos presentes estatutos;
- g) Ser apoiado moral e materialmente pela igreja dentro das suas possibilidades e sempre que necessário;
- h) Ser visitado e assistido pela igreja nos momentos de tristeza ou angústia, beneficiando de orações;
- i) Não ser punido antes de ser ouvido em sua própria defesa;
- j) Abandonar ordeiramente a igreja, sempre que o entender, tendo direito a uma carta de desvinculação onde conste a respectiva razão se for caso disso; e
- k) Reclamar junto do Conselho Fiscal, contra quaisquer actos ou resoluções tomadas em que se julguem prejudicados na sua qualidade de membros, ou quando entendam que afectam o prestígio da Igreja, ou ainda que signifiquem falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações legalmente tomadas.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente os dízimos e dar outras contribuições voluntárias para que a igreja possa executar com sucesso os seus programas;
- b) Divulgar a Palavra Divina, angariando mais membros para a igreja;
- c) Promover ou executar todos os actos tendentes a melhorar as actividades da igreja;
- d) Respeitar os estatutos, as deliberações da Conferência Geral e as resoluções do Conselho Pastoral;
- e) Aceitar e desempenhar activamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, intervirem de forma construtiva nas reuniões para que forem convocados;
- f) Pautar-se com a devida correcção onde quer que estejam e, particularmente onde esteja em causa a representação e o prestígio da igreja;
- g) Respeitar os superiores hierárquicos da igreja e acatar as suas orientações;
- h) Utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens, equipamentos e imóveis da igreja;
- i) Não utilizar o nome da igreja bem como dos seus dirigentes para obtenção de proveitos pessoais;
- j) Manter sempre intacta a boa imagem da igreja;
- k) Não discutir as resoluções do Conselho Fiscal, fora das sessões apropriadas; e
- l) Não promover actos de divisão no seio dos membros da igreja.

ARTIGO ONZE

(Advertências)

Um) O evangelista e o diácono, podem orientar cerimónias de Santa-Ceia ou Baptismo quando devidamente autorizados pelo seu superior hierárquico.

Dois) Os obreiros abaixo do evangelista não são permitidos orientar cerimónias e nem sacramentos.

Três) Qualquer infracção cometida no âmbito da execução de tarefas sem observância das competências e atribuições inseridas nas obrigações funcionais, é da inteira responsabilidade do infractor, sob pena de incorrer nas sanções previstas no regulamento interno da igreja.

ARTIGO DOZE

(Disciplina e sanções)

Um) A acção disciplinar na igreja pertence ao Conselho Fiscal e à Conferência Geral.

Dois) Constituem sanções aplicadas aos membros da igreja as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da competência do Conselho Fiscal. Todavia, a pena de simples admoestação pode ser aplicada por qualquer membro da Comissão Executiva da igreja, dando posterior conhecimento ao Conselho Fiscal.

Quatro) A pena da perda de qualidade de membro da igreja, é da competência exclusiva da Conferência Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da igreja todo aquele que:

- a) Voluntariamente requerer a sua desvinculação;
- b) Demonstrar incapacidade de satisfazer as exigências da igreja;
- c) Praticar actos que provoquem dano moral ou material da igreja;
- d) Servir-se da igreja para fins impróprios aos seus objectivos;
- e) Não cumprir as deliberações da Conferência Geral;
- f) Aos membros que fomentem divisão ou que pretendam destruir a igreja;
- g) Violar os estatutos da igreja; e
- h) Falecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da igreja são constituídos por:

- a) Conferência Geral;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, com direito à renovação enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

Quatro) Para a eleição de novos dirigentes são subscritas listas de candidaturas por um grupo de membros da igreja não inferior a vinte.

Cinco) As listas referidas no número anterior são entregues aos dirigentes cessantes que por sua vez as submete ao Conselho Fiscal para análise e posterior remissão a Conferência Geral para a homologação.

Seis) A inclusão de um membro não elegível em qualquer lista, determina nulidade do candidato no acto eleitoral.

SECÇÃO I

Conferência Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Conferência Geral é o órgão deliberativo máximo da igreja e é constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Bispo que preside a mesa da Conferência Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Conferência Geral)

A Conferência Geral é dirigida pelo Bispo da Igreja, podendo em caso de impedimento pelo Superintendente Geral e dela fazem parte todos os Superintendentes, Pastores, Diáconos, Evangelistas, Conselheiros ou Exortadores, Pregadores, Secretários, Tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Conferência Geral)

Compete à Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger por escrutínio secreto e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos e regulamentos;
- d) Apreciar e votar à favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Comissão Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Comissão Executiva;
- g) Sancionar a aquisição fraudulenta de bens imobiliários e sua alienação;

h) Ratificar a adesão da igreja aos organismos nacionais ou estrangeiros; e

i) Eleger de entre os membros da igreja, os dirigentes eclesiais desde os Evangelistas até ao Bispo sob proposta da Comissão Executiva.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocação da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Bispo da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias exigirem, a Conferência Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, da Comissão Executiva ou de um grupo de membros desde que não sejam inferior a um terço.

Três) A convocação da Conferência-Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio-electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO VINTE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, nomeadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão dos membros;

SECÇÃO II

Da Comissão Executiva

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

Um) A Comissão Executiva é órgão social da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja, com mandato de cinco anos, o qual é renovável enquanto assumir as suas responsabilidades.

Três) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e conveniente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é constituída pelo:

- a) Bispo;
- b) Superintendente Geral;
- c) Pastor Geral;
- d) Secretário Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva, administrar, gerir a igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Conferência Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membresia da igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da igreja;
- g) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- h) Usufruir de poderes para compra, aluguer e obtenção de bens e propriedades para igreja;
- i) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da igreja;
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos; e
- k) Deliberar sobre a eleição entre os membros da igreja, dos dirigentes eclesiásticos até exortadores, sob proposta do secretário geral e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Escalões subsequentes)

Tanto a Conferência Geral como a Comissão Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis, cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências dos membros da Comissão Executiva)

Um) Compete ao Bispo:

- a) Convocar e presidir as sessões da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- b) Empossar os membros da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- c) Servir de guia espiritual da igreja;
- d) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;

- e) Exercer voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades da Comissão Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário geral, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja; e
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Substituir o Bispo na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- c) Servir de braço direito do Bispo em todos os assuntos de carácter eclesiástico;
- d) Coordenar e supervisionar as actividades do Pastor Geral; e
- e) Incentivar o estudo Bíblico no seio dos crentes em geral e dos dirigentes em especial com vista ao seu crescimento espiritual.

Três) Compete ao Pastor-Geral:

- a) Substituir o Superintendente Geral na sua falta ou impedimento;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Conferência Geral;
- c) Verificar as actividades levadas a cabo nas Paróquias e Zonas, dando a sua assistência;
- d) Proceder à entrega de documentos oficiais da igreja junto às Paróquias e Zonas, em coordenação com o secretariado;
- e) Elaborar relatórios inerentes ao seu exercício e submeter à Comissão Executiva; e
- f) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao secretário geral:

- a) Organizar a documentação e o arquivo da igreja;
- b) Receber e arquivar todos os relatórios dos órgãos executivos da igreja;
- c) Receber todas as doações de carácter financeiro e proceder ao respectivo registo;
- d) Secretariar as reuniões da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- e) Assinar com o Bispo os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- f) Proceder à liquidação das contas e ou despesas autorizadas, arquivando todo o expediente afim;

- g) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- h) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
- i) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Comissão Executiva;
- j) Em coordenação com o Conselho Fiscal, proceder à elaboração de propostas com vista à promoção ou ordenação de membros a diferentes cargos eclesiásticos da igreja;
- k) Coordenar e delegar tarefas ao vice-secretário geral, aos comentadores e ao porteiro; e
- l) Reunir periodicamente com os secretários das paróquias e zonas.

Cinco) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Bispo os cheques bancários e outro títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da igreja;
- b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Comissão Executiva;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação da Comissão Executiva e aprovação pela Conferência Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e o respectivo orçamento; e
- f) Arquivar, todas as cópias do expediente financeiro na posse do secretário geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Outros dirigentes da igreja)

Além dos líderes previstos no artigo 22, a igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como diáconos, evangelistas, exortadores, pregadores e pessoal de protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da igreja.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da igreja entre eles um

é presidente, seguido de um vice-presidente e um secretário e os restantes são vogais do conselho.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apoiar a Comissão Executiva no acautelamento sobre o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Conferência Geral;
- b) Fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes Órgãos Sociais;
- c) Resolver situações conflituosas que surgirem na igreja;
- d) Efectuar visitas de trabalho nas paróquias e zonas da igreja;
- e) Elaborar propostas de melhoramento das actividades da Congregação e submeter à apreciação da Comissão Executiva;
- f) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja;
- g) Incentivar o pagamento de dízimos e outras contribuições da igreja; e
- h) Emitir pareceres sobre o perfil dos membros da igreja a serem submetidos à ordenação ou à eleição para cargos quer eclesiásticos quer sociais, sempre que para o efeito for chamada a contribuir.

CAPÍTULO IV

Dos sacramentos

ARTIGO TRINTA

(Sacramentos)

Na igreja, realiza-se os seguintes sacramentos:

- a) Baptismo – Este sacramento consiste no mergulho dos baptizandos em águas do mar, rio ou lago, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Quando se trate do *interland* ou quando se estiver longe dos locais ora anunciados, o baptismo poderá ocorrer na igreja com água purificada com sal;
- b) Crisma – Este, é um sacramento de confirmação. Trata-se de confirmação da recepção de Jesus Cristo, num baptismo espiritual que é dirigido por um Bispo, ungindo o fiel com óleo, impondo as mãos sobre a cabeça dos confirmandos, evocando o Espírito Santo, devendo testemunhar o Evangelho de Jesus no Mundo por actos e palavras;
- c) Ceia do Senhor – É ministrada aos cristãos previamente preparados para recebê-la. O pão e o vinho

adocicado ou sumo simbolizam, respectivamente, o corpo e o sangue de Jesus Cristo entregues na cruz para a salvação de todo o que nele crê; e

- d) Matrimónio – É realizada após comprovação do seu registo nos termos da lei civil do país, compreende a união de dois indivíduos de sexos opostos, sendo homem e mulher, constituindo uma família.

CAPÍTULO V

Fundos, património, símbolos da igreja e outras disposições

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos e sua origem)

Um) Os fundos da igreja são provenientes das contribuições voluntárias dos seus membros, dos dízimos, assim como de doações, legados, heranças e outro meios legalmente permitidos.

Dois) O fundo da igreja é igualmente constituído pelo valor proveniente de cobrança de alguns documentos bem como da contribuição que cada membro faz em resposta da deliberação da Comissão Executiva.

Três) O Dízimo é uma contribuição mensal para qualquer membro da igreja independentemente do cargo que ocupa dentro da congregação.

Quatro) Ao secretariado das paróquias e zonas, cabe a responsabilidade de receber todas as contribuições dos crentes e remetê-las à sede nacional.

Cinco) As representações da igreja na diáspora têm a obrigação de mandar as suas contribuições à sede nacional ou à instituição da igreja dela dependente no território nacional, numa periodicidade de três meses.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Património da igreja)

Constitui Património da Igreja todos os bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir e são registados à seu favor.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Símbolos da igreja)

São Símbolos da igreja nomeadamente, o mapa de África com uma cruz azul no meio cuja extremidade inferior encosta a bíblia aberta na parte de baixo do mapa. No topo do mapa de África encontra-se inscrita o nome da igreja em forma envezada.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Elegibilidade)

Um) São elegíveis para cargos sociais, todos os membros da igreja competentes e maiores de vinte e um anos de idade.

Dois) Para o cargo eclesiástico de Bispo só pode ser eleito o membro da igreja com idade superior a quarenta e cinco anos.

Três) Para qualquer cargo eclesiástico, são aceites todos candidatos que reúnam os requisitos referidos no número um deste artigo, sendo casados com uma única e legítima esposa.

Quatro) Todo o dirigente eclesiástico que até à data de aprovação dos presentes estatutos da igreja, já convivía com mais do que uma esposa, não é aceite a renunciar as demais, em troca de qualquer promoção eclesiástica.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Abandono)

Um) Qualquer membro da Igreja Etiópia Cristã de Moçambique que desejar abandoná-la, fá-lo-á de forma ordeira e individual, sendo inadmissível a incitação de outros membros a seguirem seu exemplo, sob pena de responder em juízo.

Dois) Caso se verifique abandono de qualquer membro da igreja, seja de que grau eclesiástico for, o património até então adquirido constitui propriedade da igreja, ficando sob cuidado e uso dos membros no activo.

Três) Se as circunstâncias o exigirem, é indicado um outro dirigente para a vaga em abandono.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Ordenações)

Todo o dirigente eclesiástico superior a exortador é ordenado na sede provincial ou regional ou nacional da igreja, ficando os restantes para ordenação nas respectivas paróquias ou zonas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SETE

(Regulamentação)

A Conferência Geral aprova o regulamento interno da igreja podendo nele estabelecer as competências dos demais órgãos e cargos administrativos ou eclesiásticos da igreja.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Conferência Geral e aos demais casos aplica-se a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Entrada em vigor)

Um) Com a entrada em vigor destes estatutos, ficam automaticamente revogados todos os procedimentos anteriores.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Mucauros & Filhos Consultorias e Serviços, Limitada (MFCS, Lda.)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 33 a 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 19, a cargo da Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Agostinho Mugoda Mucauro, casado, natural do Buzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133355M, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro da Soalpo, nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho sócio menor, Yuri Agostinho Mucauro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101179937B, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro da Soalpo, nesta cidade de Chimoio;

Terceira. Otilia Luís Paulo Garife Massangaice Mucauro, casada, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101762544C, emitido em um de Novembro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro da Soalpo, nesta cidade de Chimoio;

Quarto. Ingild da Otilia Agostinho Mucauro, maior, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100317184B, emitido em vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro da Soalpo, nesta cidade de Chimoio;

Quinto. Stanley Agostinho Mucauro, maior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100168260B, emitido em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro da Soalpo, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mucauros & Filhos Consultorias e Serviços, Limitada (Mfcs, Lda), e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio, no bairro 4.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço na área de consultoria, construção, montagem e reparação de instalações, infra-estruturas e equipamentos eléctricos, limpeza de infra-estruturas eléctricas, importação, venda e exportação de equipamento eléctrico e acessórios diversos, importação e venda de material eléctrico;
- Consultório médico e farmácia;
- Transporte de cargas e passageiros;
- Agro-pecuária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

Quatro quotas de valor nominal de 2.600,00 MT (dois mil e seiscentos meticaís), equivalente a 13% (treze por cento), cada pertencente aos sócios Yuri Agostinho Mucauro, Otilia Luís Paulo Garife Massangaice Mucauro, Ingild da Otilia Agostinho Mucauro e Stanley Agostinho Mucauro, e uma quota de valor nominal de 9.600,00 MT (nove mil e seiscentos meticaís), equivalente a 48% (quarenta e oito por cento), pertencente ao sócio Agostinho Mugoda Mucauro, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio

Agostinho Mugoda Mucauro, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio gerente nomeado ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Único. Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Único. Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Único. A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

MD Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, a sociedade MD Consultores, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 13775, procedeu a alteração pontual da denominação, objecto social e sede da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos primeiro, artigo terceiro e artigo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de MD Consultores – Agência Privada de Emprego, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 9.º andar, flat E, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação, tanto no país como no exterior, mediante gerência.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade o seguinte:

- a) Consultoria nas áreas de:
 - i) Desenvolvimento económico e social;
 - ii) Gestão e organização de empresas;
 - iii) Elaboração, avaliação e gestão de projectos investimentos, económicos e sociais;
 - iv) Gestão de recursos humanos;

- b) Recrutamento e selecção de pessoal;
- c) Contratação e cedência temporária de trabalhadores;
- d) Representação comercial;
- e) Participações financeiras;
- f) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- g) Estudos de projectos urbanísticos, arquitectura, engenharia civil e electrónica;
- h) Fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias à actividade principal.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

JF Travel & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis da JF Travel & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100081490, os sócios deliberam o aumento de capital, de quatro milhões de meticais para trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos meticais sede social, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do capital social:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 37.457.500,00 MT trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a 100% do capital, pertencente aos sócios.

- a) Júnior Félix Miguel Pinto, com uma quota no valor de 16.855.875,00 MT;
- b) Millan Félix Rodrigues Pinto, com uma quota no valor de 5.618.625,00 MT;
- c) Lyushi Miguel Félix Pinto, com uma quota no valor de 5.618.625,00 MT;

- d) Shayna de Fátima Felix Pinto, com uma quota no valor de 5.618.625,00 MT;
- e) Joana Eunice Macab, com uma quota no valor de, 3.745.750,00 MT.

Em tudo nao alterado continual as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Santos Ferreira Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quatro a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira e Artur Fernando da Silva Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Santos Ferreira Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na rua 2041, esquina com a avenida 24 de Julho, sita ao bairro da Malanga, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comercialização de todo o tipo de vestuário, calçado, artigos de enxoval, mobiliário, artigos de puericultura dermocosmética e decoração;

- b) Confecção têxtil e calçado;
- c) Importação e exportação;
- d) Representação, agenciamento, corretagem e intermediação comercial de marcas, empresas, produtos e/ou serviços, bem como intermediação financeira.

Dois) A sociedade pode participar e/ou adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades do ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de dez mil meticais cada uma delas, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira e Artur Fernando da Silva Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, com a referida restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que foram definidos pelos sócios em assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres e não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas, à favor terceiros, depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, indicando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de trinta dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do cedente para exercer, por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda ou cedência.

Seis) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização quotas, exclusão e exoneração)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- a) Em caso de ordem de arresto, arrolamento, penhora da quota, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota;
- b) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- c) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;
- d) Início de procedimento, falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- e) Venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade, na transmissão da quota.

Dois) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade:

- a) Caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição, por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro, doravante causa de exoneração;
- b) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção

de se exonerar e de amortizar a quota doravante notificação de exoneração;

- c) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade procederá à amortização da respectiva quota.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Em caso de morte do sócio;
- c) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão;
- e) Se o sócio for exonerado.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumentado valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por ambos os sócios, que se nomeiam desde já como gerentes.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócios representando pelo menos vinte por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representa nas assembleias gerais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeada gerente de facto da sócia Miquelina Conceição Pereira dos Santos Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Os sócios gerentes terão todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como

desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservadas à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta do resultado serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para construir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada na sociedade nos termos que forem aprovados em assembleia e aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Dezembro de 2016 —
A Notária, *Ilegível*.

no artigo quarto, nas alíneas quatro e cinco, rectifica-se que onde se lê: "...uma de trinta mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento pertencente ao...", deve ler-se: "...setenta e seis mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento pertencente ao...".

Maputo, 3 de Janeiro de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

TEC-Telhas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 37 á 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 977 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, de harmonia com deliberação tomada em reunião da assembleia geral a acta avulsa número um da assembleia geral, extraordinária, datada de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, o sócio Vivaldo Gabriel Muiambo, decidiu dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, que reserva para si e outra no valor nominal de quinze mil meticais, que cede a favor da senhora Benedita Maria Samuel, e consequentemente a sua transformação de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando deste modo a denominar-se, TEC-Telhas Construções, Limitada.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, transformação da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por quotas, os novos sócios, decidiram por unanimidade, proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituído nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que opta a denominação de TEC-Telhas Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Grupo Dell, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 27, III.ª série, de 2016,

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da TEC-Telhas Construções, Limitada, é de cento e cinquenta mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil metcais, pertencentes ao sócio Vivaldo Gabriel Muiambo, correspondente a noventa por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, pertencentes a sócia Benedita Maria Samuel, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessação ou divisão de quotas)

A cessação ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos ficaram dependente do consentimento escrito dos sócios, não cedentes os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Vivaldo Gabriel Muiambo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que fica como omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Merec, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oitenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) Aumento do capital social de 204.000.000,00 MT (duzentos e quatro milhões de metcais), para o montante de 2.455.555.000,00 MT (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil metcais), correspondente a um aumento no valor global de 2.251.555.000,00 MT (dois mil, duzentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil metcais), através de emissão de 2.251.555 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil) novas acções, integralmente realizadas, em espécie, e subscritas pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais; e
- ii) Alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade em virtude do aumento acima referido, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil metcais, representado por dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, quinhentas e cinquenta e cinco acções, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

do livro de notas para escrituras diversas n.º 984-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) Aumento do capital social da sociedade, de 100.000,00 MT (cem mil metcais) para 4.100.000,00 MT (quatro milhões e cem mil metcais), correspondente a um aumento no valor de global de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de metcais), subscrito, em dinheiro, e realizado pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais; e
- ii) Alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade em virtude do aumento acima referido, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e cem mil metcais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão duzentos e trinta mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Alves Dinis Vaz Guedes;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão duzentos e trinta mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Carlota de Castelo Branco Ramos de Magalhães Vaz Guedes;
- c) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e vinte mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Gamaretta Overseas, Sa; E
- d) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e vinte mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ardma Sgps, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Kuikila Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dezoito e seguintes

J J Teixeira Moçambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade J J Teixeira Moçambique,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100294435, deliberam pela cedência de quotas da sociedade J & J Teixeira, S.A., no valor de 36.000,00 MT, e do sócio João Evangelista Nunes Teixeira, no valor de 4.000,00 MT, que detêm na sociedade à favor da sócia J J Teixeira Angola, Limitada, pelo seu valor nominal e consequentemente alteração do artigo quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio J J Teixeira Angola, Limitada.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Keitta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a cinco do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100801434, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transportes Keitta, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Ngunguhana n.º 164, bairro Matola, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte de mercadorias e de passageiros;
- Importação, exportação e venda de mercadoria;
- Prestação de serviços;
- Produção, venda de frangos e seus derivados
- Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Alfredo Keitta da Cruz e Dias, com uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- Neide Solange da Fonseca Taibo Dias, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto á amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- A designação e destituição dos gerentes;
- A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- As alterações ao contrato de sociedade;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios Alfredo Keitta da Cruz e Dias e Neide Solange da Fonseca Taibo Dias que desde já fica nomeados sócios gerentes, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os sócios gerentes terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Abc Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a cinco do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100783126, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Day Dreaming Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como actividade design e construção de jogos digitais. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Luís Ferreira Chaves.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre pelo sócio

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva acta, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Dois) O consentimento da sociedade e pedido é feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Três) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio único, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 27 de Dezembro de 2016 — O Técnico, *Ilegível*.

Muhetani Vibom, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento do *Boletim da República*, n.º 89, de 9 de Novembro de 2015, no artigo terceiro (capital) nas alíneas a), b), e c) do n.º 1, rectifica-se que onde se lê:

- “a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Larissy Nobreza Joaquim Siúta;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Leiry Sheiniss Joaquim Siúta;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Xiluva Luzerminda Joaquim Siúta;
- d) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nobreza Salomão Monjane”.

Deve ler-se:

- “a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Larissy Nobreza Joaquim Siúta;

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Leiry Sheiniss Joaquim Siúta;

c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Xiluva Luzerminda Joaquim Siúta;

d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nobreza Salomão Monjane”.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Dell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte e dois de Setembro de 2015, na assembleia geral da sociedade Grupo Dell, Limitada, com a sede na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2814 rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100385716, com o capital social de oitenta mil meticais.

Deliberam a alteração parcial dos estatutos no artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Rodney Eraldo Ribeiro, sem caução com remuneração que vier ser fixada em assembleia geral.

Maputo 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Adil Group, S.A.

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e sete dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Adil Group, S.A., sociedade anónima, sita na avenida Namaacha, Quilómetro cinco vírgula cinco, parcela setecentos e vinte e oito, talhão seis traço C, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo

sob o n.º 100315874, e com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), deliberaram no seu Ponto Único sobre o aumento do capital social de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais) para 265.000.000,00 MT (duzentos e sessenta e cinco milhões de meticais), por subscrição de duzentas e sessenta e três mil novas acções nominativas.

Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de duzentos e sessenta e cinco milhões de meticais (265.000.000,00 MT), representado por duzentas e cinquenta mil (265.000) acções, no valor nominal de mil meticais (1000,00MT) cada uma.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na sede da Prestige Catering & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL100714477, deliberaram a cessão de quotas no valor duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00 MT) que o sócio Furqan Mohammad Gulam Rassul, possuía no capital social de referida sociedade e que cedeu a Cristovão Jossias da Glória Gemo Júnior, em consequência altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00 MT), distribuídas da seguinte forma:

- a) Elton Fenias da Glória Gemo com 50%, correspondente a 250.000,00 MT;

- b) Cristovão Jossias da Glória Gemo Júnior, com 50%, correspondente a 250.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos.

Maputo, 21 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fuel-Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e cinco a folhas trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 160-A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Fuel-Pro, Limitada, e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida Samora Machel, parcela n.º 3380/4/2, bairro Tchumene II, Município da Matola.

Três) A sociedade poderá por deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A comercialização de combustíveis e lubrificantes; e
- b) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social, é de 100.000,00 MT, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, sendo Electroredes, Limitada, representada por José Paulo Rodrigues Marra, com 51% do capital correspondendo a 51.000,00 MT e Abacos, Limitada, representada por Santos António Timane com 49%, do capital correspondendo a 49.000,00 MT.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral através de acta.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios, tomada em assembleia geral e formalizado através de acta.

ARTIGO QUINTO

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependendo do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, os sócios tem o direito de preferência relativamente a transmissão de qualquer quota no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade dado por escrito.

Três) Para efeitos de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á a gerência da sociedade aos outros sócios por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transacção ou o valor atribuído a quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade.

Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo e nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade autoriza.

Cinco) Os sócios não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes a data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Seis) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada com aviso de recepção, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos.

Sete) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO III

Das disposições comuns relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício,
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados, e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores e qualquer outro negócio relevante.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, ou qualquer outro local, desde que a administração assim decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral pode ser tomada por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente a deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida a assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social,
- b) Cessão de quotas,
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade,
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade,
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida ou por um conselho de gerência composto por 2 (dois) membros, conforme o caso, eleitos pela assembleia geral. A gerência está investida de poderes para agir em qualquer circunstância, em nome da sociedade, dentro dos propósitos e dos poderes expressamente concedidos por lei nas reuniões dos sócios.

Dois) Os gestores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social

da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos e serem deliberados pela administração.

Três) Os gestores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) Gestores ou de dois procuradores, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos gestores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes dos gestores)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de gerência, para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade ou contabilistas profissionais;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: (i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e (ii) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previstos nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A liquidação da sociedade será efectuada a data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Litígios

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar; se o número for par,

estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente; na falta de acordo, o presidente será designado pelo Presidente do Tribunal da Cidade da Matola.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço patrimonial e demonstrações de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto e em conformidade com o Código Comercial em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *llegível*.

Chingua's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada a Conservatória do Registo de Entidades Iagais sob NUEL 100692651, a entidade legal supra constituída por Mário Jaime Chingua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010521712J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, ao um de Abril do ano dois mil e quinze, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Chingua's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Chingua's Comercial, Lda., com sede no bairro Muelé 3, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional e ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo na data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comercial geral a retalho e grosso, venda de material de construção, restauração e bar.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, pertencentes ao sócio único Mário Jaime Chingua, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

Um) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral, que se reúne ordinariamente uma vez por ano, com as seguintes atribuições:

- a) Apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros, entre outros assuntos da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo gerente que desde já se nomeia com despesa de caução e com plenos poderes, o sócio único, Mário Jaime Chingua.

Quatro) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico, balanço, contas e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um

de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que a assembleia geral decidir, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade expressa do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todo o omissso, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Canhimbe Investimentos Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100598760, uma sociedade Anónima, denominada Canhimbe Investimentos Moçambique, S.A., constituída por:

Maria de Lurdes Fonseca, casada, com Osumane Domingos, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100007290 P, de 30 de Outubro de 2009, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; Manuel José Sithole, casado com Karina Milagre Martinho, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110103990296M, de 3 de Dezembro de 2009, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Américo Manuel da Conceição, casado, com Paula da Conceição, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101656222F, de 18 de Outubro de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Rafael Cabela Vidal Funzana, casado, com Cecília Fernando Langa Funzana, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100846298Q, de 2 de Fevereiro de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Palmira Gilda Afonso Membir Palma Pinto, casada, com João Palma Pinto, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104220348A, de 7 de Agosto de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ana Maria Beressone Marcelino, casada, com Gonçalo Marcelino, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Ntengo Mbalame, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102103378P, de 30 de Abril de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Fernando Bemane de Sousa, casado, com Rosalina Paulo Canavredo de Sousa, sob o regime de separação de bens, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111371S, de 10 de Março de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Cremilda da Conceição Abranches Sabino, divorciada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104096782 I, de 2 de Julho de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Domingos Superior Macajo, casado, com Gilda António Lager, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100748634Q, de 6 de Setembro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; e João Feliciano Dichone Machava, casado com Esperança da Luz Ferrão Ernesto, sob o regime de comunhão geral de bens, natural

de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102757310P, de 17 de Agosto de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Canhimbe Investimentos Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, avenida da Independência, n.º 48, bairro Josina Machel.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) Gestão de projectos de investimento e participações financeiras;
- ii) Aluguer de equipamentos e maquinaria;
- iii) Transportes terrestres de passageiros, carga geral e de grandes dimensões ou especiais;
- iv) Importação, exportação de equipamentos e maquinarias;
- v) Prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais;
- vi) Construção; e
- vii) Turismo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos mil meticais cada um.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso de aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição de títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções à terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número das acções que eles pretendam adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido o alienante deverá proceder a entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao (s) accionista (s) adquirente (s).

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinadas por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações próprias

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos da sociedade

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera quanto a aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral

e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião;
- c) A ordem de trabalhos com a menção especificada dos assuntos à submeter a deliberação dos sócios.

Três) O anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou por quem suas vezes fizer.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Suspensão das sessões

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicadas e enunciados pelo presidente da mesa, que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Participação em Assembleia Geral

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de acções que representem pelo menos cinco por cento do capital social;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuírem o número de acções referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta registada dirigido ao presidente da mesa, com assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação dos accionistas na Assembleia Geral

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representar com antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) É facultado ao accionista ser representado em Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgado com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número 1 do presente artigo.

Cinco) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo.

Seis) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da mesa de Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Sete) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente arbítrio.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por centos do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Votação

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de pelo menos cinco por cento do capital social corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativa a pessoas certas ou determinadas casos em que serão por escrutínio secreto, se a assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples de votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente às destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição e mandato

Um) A administração da sociedade é exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, neste caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Substituição e delegação

Um) O Conselho de Administração escolherá, entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) Na primeira sessão o Conselho de Administração devida definir matérias ou áreas e os limites da sua actuação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vacatura dos administradores

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administradores poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, sem juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reserve à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as transacções previstas nas alíneas c), d), e), f), e g) do número anterior, sempre que tais operações sejam de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Responsabilidade

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita as restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, devidamente mandatados, caso a administração da sociedade seja exercida por um número impar de membros;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Pela única assinatura de um procurador com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para efeitos de alienação ou oneração de bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo um deles o presidente.

Quatro) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Cinco) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos

praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à datas das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, *telex* ou *fax* dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que devem também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que sejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

As competências do Conselho Fiscal, os direitos e obrigações dos seus membros, são os que resultam da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação pelo respectivo presidente ou por indicação de, pelo menos, dois dos seus membros ou do Conselho de Administração, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo, em caso de discordância, fazê-la constar na respectiva acta.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Cargos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da mesa da Assembleia Geral, por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Remunerações

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo décimo terceiro, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações por si constituída para o efeito.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços e contas, serem fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- Cinco por centos para criação do fundo de reserva legal que, para todos efeitos, não deve exceder vinte por centos do valor correspondente ao capital social;
- Constituição de outras reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- Outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução, que para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3 do artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Tete, 14 de Novembro de 2016 — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

R. N. A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito, a cargo do conservador e notário superior Oliveira Albino Manhiça, uma sociedade por quotas denominada R. N. A, Limitada, constituída entre os sócios (i) Afzal Abdul Popatiya, natural

de Ramavav Juuargada-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00006984Q, emitido aos 26 de Abril de 2016, pelos Serviços de Migração de Nampula residente em Nampula no bairro Central, cidade de Nampula; (ii) Rahim Sultan Charaniya, natural de Hyderabad-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN000083231B, emitido aos 4 de Março de 2016, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula, no bairro Central, cidade de Nampula; e (iii) Riaz Ramzam Ravalwalla, natural de Índia, portador do DIRE n.º 11IN00011315D, emitido aos 4 de Março de 2016, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula, no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação R. N. A, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na Estrada Nacional n.º 8, no bairro de Memória, na cidade de Nampula, distrito de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de bebidas alcoólicas e seus derivados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 70% (setenta

por cento) do capital social, pertencente ao sócio Afzal Abdul Popatiya;

- b) Uma quota no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rahim Sultan Charaniya;
- c) Outra quota no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Riaz Ramzam Ravalwalla, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Afzal Abdul Popatiya, que desde fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Atamóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e noventa

e quatro mil novecentos e trinta e quatro, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Atamóvel, Limitada, constituída entre os sócios: (i) Nunes Atanásio, maior, solteiro, natural de Mutuáli, distrito de Malema, província de Nampula, residente na Vila Municipal de Malema, filho de Atanásio Justino e de Maria Condessa, portador do Bilhete de Identidade número zero, trinta mil milhões, cem milhões e oitenta e oito mil, trezentos noventa e um A, emitido a 1 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula; (ii) Horácio Justino Namuhessa, maior, casado, natural de Mutuáli, distrito de Malema, província de Nampula, residente na Vila Municipal de Malema, filho de Justino Namuhessa e de Catarina Alalonde, portador do Bilhete de Identidade número zero, trinta mil milhões, cento e dois milhões e cento setenta e um mil, quinhentos dezasseis C, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Atamóvel, Limitada, com sede no bairro de M'peneca, na Vila Municipal de Malema, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes, incluindo aluguer de viaturas (*rent-a-car*).

Dois) Arrendamento de imóveis à título de pensão (*rest-house*), em todas as terminais de trans-passageiros, podendo ser construídos ou adquiridos pela sociedade;

Três) Compra e fornecimento de diversos produtos alimentares aos supermercados ou instituições públicas e privadas, incluindo prestação de serviço de restaurante (*take away*), em todas as terminais de trans-passageiros.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo

uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nunes Atanásio e uma quota de igual valor de quinze mil meticais, equivalente ao restante, cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Justino Namuhessa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, Nunes Atanásio e Horácio Justino Namuhessa, que desde já são nomeados administradores, sendo obrigatória a assinatura dos dois sócios para movimentação de contas bancárias.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores ou por um representante da sociedade, previamente indicado pelos sócios.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Muishankye

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100114836, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação Muishankye, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros; Isilda Paulo Daniel, estudante, solteira, residente no bairro de Mutauanha, Santos Júlio Vijarona, estudante, solteiro, residente no Militar, Rito José Marques, estudante, solteiro, residente no bairro de Muatala, Pedro Luís Faustino estudante, solteiro, residente no bairro Muahivire, Abel Magalhães estudante, solteiro, residente no bairro de Muatauanha, Atanásio Cardoso C. António Pimpão, estudante, solteiro, residente no bairro de Natikiri, Inês António Luís Cavo, estudante, solteiro, residente no bairro de Napipine, Costa César Augusto Halane, estudante, solteiro, residente no bairro de Muahivire e Fátima Ussene Malosa, estudante, solteira, residente no bairro de Muahivire, que se rege com base nas cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A associação Muishakye é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado com autonomia administrativa e financeira, sediada na avenida FPLM, nesta cidade Nampula, regendo-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem por finalidade(s)

Desenvolver e divulgar mensagens educativas de apoio aos seus projectos e programas nas áreas de prevenção do HIV-SIDA, doenças diarreicas, malária, planeamento familiar e prevenção do bocio.

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ou religião.

ARTIGO QUARTO

A associação terá um regulamento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regulamento interno.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

A associação é constituída por número ilimitado de associação, que serão admitidos, a juízo da direcção, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO SÉTIMO

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinaram a acta de fundação da associação;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da administração, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por direcção à Assembleia Geral;
- d) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela administração.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- i) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- ii) Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO NONO

São deveres dos associados:

- i) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii) Acatar as determinações da administração.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da administração, após o exercício do direito de defesa. De decisão caberá recursos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A associação será administrada por:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Administração; e
- iii) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à Assembleia Geral

- i) Eleger administração e o Conselho Fiscal;
- ii) Destruir os administradores;
- iii) Apreçar recursos contra decisões da administração;
- iv) Decidir sobre reformas do estatuto;
- v) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da administração;
- vi) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- vii) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33 deste estatuto.
- viii) Aprovar com as contas;
- ix) Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- i) Pelo presidente da administração;
- ii) Pela Administração;
- iii) Pelo Conselho Fiscal;
- iv) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A convocação da Assembleia Geral será feita meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. qualquer em escalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A administração será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da administração será de dois anos vedada, mais de uma e reeleição consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à administração:

- i) Elaborar e executar programas anual de actividades;
- ii) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- iii) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

- iv) Fazer ligações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesses comuns;
- v) Contratar e demitir funcionários;
- vi) Convocar à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A administração reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao presidente:

- i) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- ii) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regulamento Interno;
- iii) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- iv) Convocar e presidir as reuniões da administração;
- v) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representa obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao vice-presidente:

- i) Substituir o presidente em sua faltas ou impedimentos;
- ii) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii) Prestar, de modo geral a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao primeiro secretário:

- i) Secretariar as reuniões da administração e assembleia gerais e redigir as actas;
- ii) Publicar todas as notícias da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao primeiro tesoureiro:

- i) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- ii) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- iii) Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que for solicitados;

- iv) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- v) Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- vi) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- vii) Manter todo o número em estabelecimento se crédito;
- viii) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e título que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete segundo tesoureiro:

- i) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- ii) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal será constituído por membros, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será Coincidente com o mandato da administração.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito do assunto;
- c) Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As actividades da administração e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedados, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A instituição não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificação, participação ou parcela do seu património, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado dos objectivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O património da associação será constituído de bens móveis ou imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

No caso dissolução da instituição, os bens remanescentes serão repartidas por igual a todos membros da associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torna impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maior absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em cartório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os casos omissos serão resolvidos pela administração e referendados pela Assembleia Geral.

Nampula, 16 de Junho de 2011. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.



Tôm Tôm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806436, uma entidade denominada Tôm Tôm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única sócia. Quach Thi Thuy, solteira, natural de Vietname, de nacionalidade vietnamita, portadora do Passaporto n.º C0533720, emitido

aos 7 de Agosto de 2015, em Vietname, residente em Maputo, no bairro do Malhangalene, rua da Resistência n.º 142.

Pelo presente contrato do pacto social constitui uma sociedade unipessoal de direito privado, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tôm Tôm – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em de Maputo bairro da Malhangalene rua do Largo Algarve n.º 16/100.

Dois) Por simples deliberação da sócia a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto trabalhos de restauração e outras actividades a fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Quach Thi Tuy.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com e os herdeiros da sócia falecida ou representante legal da interdita, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-à à liquidação e nos termos legais.

Maputo, 28 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Formula Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804077, uma entidade denominada Formula Eléctrica, Limitada, entre:

Egídio Agostinho Taimo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene A, Q. 48, casa n.º 10209, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040724B, emitido em Maputo, aos 23 de Junho de 2016 em Maputo; e

Flávia Lourenço Cipriano Taimo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene A, Q.48, casa n.º 10209, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040724B, emitido em Maputo, aos 23 de Junho de 2016 em Maputo.

É celebrado o presente contrato por quotas que se regerá pelos termos de artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Formula Eléctrica, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida FPLM, n.º 217, podendo abrir sucursais e agências, onde e quando o seu conselho de administração deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico e de construção;
- b) Consultoria em projecção e instalação eléctrica.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Egídio Agostinho Taimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Flávia Lourenço Cipriano Taimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios.

CAPÍTULO III

De cessão de quotas e obrigações

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e prestação de contas fecha a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade, elaborar o relatório das contas respeitante ao exercício.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, dois de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



2D&MR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100689294 uma entidade denominada 2D&MR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rita Sermena Frederico Moisés, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, distrito Municipal 5, bairro de Inhagoia, Q. 9, casa n.º 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100336064S, de vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Maputo, e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação 2D&MR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços informáticos;
- Venda de material informático e consumíveis de informática;
- Papelaria;
- Venda de material e imobiliária de escritório e consumíveis;
- Prestação de serviços de cópias e impressão de documentos;
- Internet café;
- Importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso obtenham as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Rita Sermena Frederico Moisés.

ARTIGO QUINTO

Deliberação

Divisão e secção de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Competência administrativa

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Rita Sermena Frederico Moisés, que desde já, fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião e conselho

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissão

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Agropeme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806800, uma entidade denominada Agropeme, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Stélio Luís Siquice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996971J, emitido aos 13 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 2511, rés-do-chão nesta cidade de Maputo;

Rosário Manuel Marapusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177495I, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Xai-Xai, Q. 7, casa n.º 82, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A Agropeme, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Agropeme, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na sede na cidade de Maputo podendo abrir delegações noutros locais do país e no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Produção, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- Comercialização, armazenamento e distribuição de utensílios agrícolas;
- Consultoria e prestação de serviços na; processamento, comercialização e distribuição de produtos agrícolas;
- A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente outorgadas e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT meticais, correspondentes à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosário Manuel Marrapuse;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Luís Siquice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Todos os sócios têm direito de voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de sócios com o capital integralmente subscrito.

Quatro) Compete a assembleia geral transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional.

Cinco) Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Seis) A assembleia geral terão lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Do conselho de administração

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, nomeadamente, Rosário Manuel Marapusse e Stélio Luís Siquice, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à administração:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social;
- Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e pluri-anuais e os orçamentos anuais bem como as alterações que se revelem necessárias;
- Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;
- h) Adquirir quotas próprias;
- i) Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e
- j) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura de um só membro do conselho de administração, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- i) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.
- ii) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes;

Dois) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre todos os sócios; os sócios serão liquidatários, procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade, de acordo com a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou os representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles, um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destinar-se-á a distribuição pelos sócios, nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disputa e arbitragem)

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela comissão moçambicana de arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Em caso de disputa de interpretação da língua, o português terá preferência.

Está conforme.

Maputo, 30 Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Agronaqua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806959, uma entidade denominada Agronaqua, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto.

Primeiro. Daniel Paunde Madumelane, casado, natural de Mabote, residente na avenida Rio Save n.º 997/A, bairro Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895110B, emitido aos 26 de Abril de 2016 na cidade de Maputo;

Segundo. Amelina José Nhantsungue, casada, natural de Maputo, residente na avenida Rio Save, n.º 997/A, bairro Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217143F, emitido no dia 15 de Junho de 2015, na cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes nos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Agronaqua, Limitada, sita na avenida Rio Save, n.º 997/A, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a prática da agricultura recorrendo à aquaponia (cultivo integrado de plantas e peixes), elaboração e montagem de projectos, formação e prestação de serviços, fornecimento de equipamentos, acessórios e consumíveis em aquaponia, jardinagem e pecuária.

Dois) Assistência técnica à entidades públicas e privadas bem como para entidades individuais em áreas acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria, desde que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham a autorização legal pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir-se ou já constituídas, como também em regime de participação não societária de interesses, mediante a deliberação do órgão social competente, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.00 MT (dez mil metcais) divididos entre os sócios Daniel Paunde Madumelane e Amelina José Nhantsungue, com uma participação de 5.000.00 MT (cinco mil metcais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) para cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes direitos e preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Daniel Paunde Madumelane.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada a duas assinaturas, uma do sócio-gerente ou procurador especialmente constituído pela direcção da sociedade, e outra assinatura do director-geral da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatários em assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartições de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

JRT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806606, uma entidade denominada JRT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao décimo quinto dia do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Jordão Reginaldo Tinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993006B, emitido aos 7 de Junho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada JRT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada JRT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede social na cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JRT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial JRT Serviços e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Consiglier Pedroso, bairro Central, n.º 396, 4.º andar, Distrito Kampfumu, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Actividades de programação informática;
- Actividades de consultoria e programação informática;
- Gestão e exploração de equipamento informático;
- Consultoria para negócios e a gestão;
- Consultoria científica, técnica e similares;
- Representação de maracas e empresas.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00 MT (vinte mil metical), pertencente ao sócio Jordão Reginaldo Tinga.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Jordão Reginaldo Tinga como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 15 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Castiano, Mapanze & Siteo, Consultoria e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806606, uma entidade denominada Castiano, Mapanze & Siteo, Consultoria e Serviços, entre:

Primeiro. Clodoaldo Alberto Castiano, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100684127M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 12 de Fevereiro de 2016, residente nesta cidade;

Segundo. Absalão Romão Mapanze, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077119N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 19 de Maio de 2016, residente nesta cidade;

Terceiro. Oliveira Alexandre Siteo, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104747477F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 25 de Novembro de 2016, residente nesta cidade;

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação Castiano, Mapanze & Siteo,

Consultoria e Serviços, ou abreviadamente por (CMS Legal ou CMS Legal, Limitada), e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado com efeitos a partir da presente data, terá a sua sede provisória na cidade de Maputo, na Praça da Juventude, esquina com Avenida Lurdes Mutola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria jurídica e assistência jurídica.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas e representada em partes iguais por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

Um) Clodoaldo Alberto Castiano, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100684127M, emitido em Maputo aos 12 de Fevereiro de 2016, e do NUIT 148592888, detentor da quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social.

Dois) Absalão Romão Mapanze, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101077119N, emitido em Maputo aos 19 de Maio de 2016, e do NUIT, cujo registo encontra-se em curso, detentor da quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social.

Três) Oliveira Alexandre Siteo, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104747477F, emitido em Maputo aos 25 de Novembro de 2016, e do NUIT 105564724, detentor da quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições previamente aprovados.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação de um dos sócios, gozando estes de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- b) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social ou da lei;
- c) Exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas ao outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a todos os sócios que ficam desde já nomeados como sócios gerentes, podendo, no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que assim tenha sido previamente acordado.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados.

Três) A sociedade fica obrigada, nas modalidades que forem determinadas pela assembleia geral, pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou de vários procuradores, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

E por estar conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Illegível.*

Olevus Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100435055, uma entidade denominada Olevus Business Solutions, Limitada, entre:

Primeiro. Manuel Clemente da Costa Mamudo, natural de Nampula, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, na rua Manuel António de Sousa, n.º 16, 7.º andar, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 108962100, e de Bilhete de Identificação n.º 110105714527P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2016, válido até 5 de Janeiro de 2021; e

Segundo. Cremildo Luís Simão Mubate, natural de Quelimane, casado, residente nesta cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 17, 7.º andar, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 111838984, e de Bilhete de Identidade n.º 110104841289P,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 21 de Março de 2016, válido até 21 de Março de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Olevus Business Solutions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua João Carlos Beirão Matemático n.º 498, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços na área informática, impressão gráfica, comércio de consumíveis e material informático e de papelaria, comércio de géneros alimentícios, material de higiene e limpeza, bem como qualquer área de actividade económica.

Dois) O objecto da sociedade inclui:

- Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica informática;
- Venda e fornecimento de consumíveis, material informático e de papelaria;
- Prestação de serviços de *design* e impressão gráfica;
- Venda e fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza;
- Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais, estrangeiras e consignações;
- Venda a retalho ou á grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 14.000,00 MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% de capital social, pertencente ao senhor Manuel Clemente da Costa Mamudo;
- Uma quota de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 30% de capital social, pertencente a senhor Cremildo Luís Simão Mubate.

Dois) As quotas da sociedade não poderão em caso algum serem alienadas sem prévio consentimento da sua assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial.

Quatro) A deliberação de aumento capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da sociedade administração e representação

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora de sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Quando os sócios discordarem verbalmente ou por escrito na deliberação de um assunto, a decisão final caberá ao sócio maioritário.

Três) A assembleia geral considera se ser regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

VDN-Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100689294, uma entidade denominada VDN-Tecnologia e Serviços, Limitada, entre:

Vander Eduardo Francisco Siteo, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337435Q;

Dércio Eduardo Francisco Siteo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641407S;

Nilza Mariana Eduardo Siteo, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100605314S; e

Eduardo Francisco Siteo, casado, natural de Macia-Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005481P.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VDN-Tecnologia e Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na avenida 24 de Julho, n.º 2041, bairro Central, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de apoio às empresas no âmbito da consultoria técnica, tecnológica e de gestão, sistemas de informação, engenharia e reengenharia de processos, desenvolvimento organizacional e de assistência técnica, formação profissional, manutenção e desenvolvimento de plataformas tecnológicas de gestão administrativa, incluindo, a importação e comercialização de *hardware* e *software*.

Dois) A sociedade poderá vir a participar em agrupamentos complementares de empresas, ou agrupamentos internacionais de interesse económico, bem como noutras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Eduardo Francisco Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vander Eduardo Francisco Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Nilza Mariana Eduardo Siteo;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Francisco Siteo.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, bem como efectuarem prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desde que é reservado o direito de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, *fax*, *e-mail* ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos sócios nas transacções bancárias e caso necessário requererão a assinatura dos seus representantes legais.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- Vinte por cento para investimentos e desenvolvimentos da sociedade; e
- O remanescente para os dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Elaborado em Maputo, 30 dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Cajú & Nozes Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100756641, uma entidade denominada Cajú & Nozes Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Álvaro Martins de Sá Souto Leopoldino, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101338791N; e

Segunda. Aida de Fátima Martins, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104808791N, neste acto representada pelo senhor Álvaro Martins de Sá Souto Leopoldino, conforme procuração que se anexa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cajú & Nozes Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Machava, Avenida das Indústrias, n.º 751, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a torrefação de amendoa de cajú e amendoim, empacotamento de feijão, bem como quaisquer outras actividades complementares e acessórias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que o seu objecto seja legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Aida de Fátima Martins;
- Outra no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Martins de Sá Souto Leopoldino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo senhor Álvaro Martins de Sá Souto Leopoldino.

Dois) O conselho de administração será composto por um único membro.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Petromoc Bunkering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100435055, uma entidade denominada Petromoc Bunkering, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Petromoc Bunkering, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de agenciamento de navios;
- b) Abastecimento de combustíveis;
- c) Desenvolver ou envolver-se noutras actividades e negócios complementares à actividade principal, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que a sociedade se encontre devidamente licenciada e autorizada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a 51% (cinquenta e um) do capital social, com valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente ao sócio Petróleos de Moçambique S.A.;
- b) Uma quota correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, com valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Augusta Energy DMCC.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimientos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições e competências)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração

de resultados, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger os membros da sua mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a cedência de quotas e entrada de novos sócios;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimientos;
- h) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à assembleia geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via *fax*, *telefax* ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de anúncio publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias no jornal de maior circulação do lugar da sede.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de administração composto por 3 administradores.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gestor, a quem competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Cinco) O presidente do conselho de administração, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) Adquirir vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias por *telex, fax*, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração, ou simplesmente pelo presidente do conselho de administração, ou de um gestor ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidade dos gestores)

Um) Os gestores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo o que for omissa, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Que em tudo mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hawa Chicken & Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100737132, uma entidade denominada Hawa Chicken & Fish, Limitada.

No dia doze de Abril de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Mohamed Hamzi Taha, solteiro, nacionalidade brasileira, natural de Pindamonhagaba, residente em Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 1051, portador do DIRE n.º 11BR00028303B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, de vinte e nove de Maio de dois mil e quinze;

Segundo. Hamzi Mohamed Taha, casado, nacionalidade brasileira, natural de São Paulo, residente em Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 1051, portador do DIRE n.º 11BR00012287S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, de dezoito de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hawa Chicken & Fish, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1094, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Take Away e Salão de chá.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hamzi Taha;

b) Uma quota com valor nominal de mil e duzentos meticais, equivalente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamzi Mohamed Taha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Mohamed Hamzi Taha.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento dos sócios.

Dois) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, dependem sempre de autorização dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um único administrador, que será um dos sócios da sociedade.

Dois) O administrador desde já fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com

referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação pelos sócios dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Os sócios quando decidirem sobre a dissolução da sociedade designarão os liquidatários e determinarão a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação ao presente contrato, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será em última instância, submetido à arbitragem, nos termos da lei.

Maputo, 5 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Walker Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805820, uma entidade denominada Walker Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercialm, entre:

Matthew Thomas Walker, maior, solteiro, de natural da Nova Zelândia, titular do Passaporte n.º LH047129, emitido aos 13 de Junho de 2013, pela República da Nova Zelândia.

Pelo presente outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Walker Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo avenida Julius Nyerere, n.º 500, 5.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Estudo de mercado e sondagens de opinião;
- Consultoria e pesquisa;
- Organização de feiras e eventos.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades afins, conexas, auxiliares e/ou complementares às referida no número anterior.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota detida pelo sócio único Matthew Thomas Walker.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Matthew Thomas Walker, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2015. — O Técnico,
Ilegível.

PGW Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802317, uma entidade denominada PGW Services, Limitada, entre:

GCC Services Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na competente Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100774534, neste acto representada pela Isabel Isaac Ngobení, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Resolução do único director autorizado por escrito, datado de 21 de Novembro de 2016, que ora aqui se junta; e

Premier Milling Co, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na competente Conservatória dos Registos e Notariado sob o n.º 1101, neste acto representada pela Isabel Isaac Ngobení, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de 16 de Novembro de 2016, que ora aqui se junta; e

Energy Works, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na competente

Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100405520, neste acto representada pela Isabel Isaac Ngobení, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de 6 de Outubro de 2016, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PGW Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, n.º 1168, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços integrados nas seguintes áreas:

- a) Serviços de catering e restauração;
- b) Construção e instalação de acampamentos;
- c) Gestão de acampamentos;
- d) Serviços de limpeza incluindo serviços domésticos, lavandaria e serviços de controle de pestes;
- e) Organização de eventos;
- f) Gestão de instalações;
- g) Serviços de gestão de recursos humanos e logística;
- h) Gestão de projectos; e
- i) Formação;
- j) Importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 210.000,00 MT (duzentos e dez mil metcais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 102.900,00 MT (cento e dois mil e novecentos metcais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à GCC Services Mozambique, Limitada.
- b) Uma quota de 53.550,00 MT (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta metcais), correspondente a 25.5% (vinte e cinco ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à Premier Milling Co, Limitada; e
- c) Uma quota de 53.550,00 MT (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta metcais), correspondente a 25.5% (vinte e cinco ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à Energy Works, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou

sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo 11 destes estatutos, e não será válida,

quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por três administradores, a serem eleitos por cada sócio da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois (2) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Cremass Consultoria
e Serviços de Gestão
Ambiental, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de março de dois mil e catorze, foi matriculada nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Angoche, secção de Entidades Legais, a folhas nove do livro

de matrícula de sociedade, sob o n.º 16, uma entidade denominada Cremass Consultoria e Serviços de Gestão Ambiental, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeiro. Cremildo Mário Armando, solteiro de 32 anos de idade Natural de Maxixe, província de Inhambane, residente em Angoche-Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 041701729944J, emitido aos 12 Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Horácio Manuel Massique, solteiro de 29 anos de idade Natural de Mahilene-Massinga, província de Inhambane, residente em Angoche província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101435620C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Setembro de 2011.

Constituem entre si, uma sociedade de profissionais por cotas de responsabilidade, limitada, que regerá por cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Cremas Consultoria Serviços de Gestão Ambiental, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Angoche, durará por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

Dois) Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar agências, filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Realizar acessória técnica através de serviços de consultoria em diversas áreas ambientais;
- b) Gestão do ambiente terrestre;
- c) Agricultura de conservação;
- d) Sistemas de irrigação de pequena e media dimensão;
- e) Gestão de resíduos sólidos urbanos;
- d) Gestão e conservação dos recursos florestais;
- e) Gestão de queimadas descontroladas;
- f) Governança e políticas de conservação de recursos terrestres;
- g) Gestão de recursos marinhos e costeiros;
- h) Gestão da floresta costeira incluindo mangais;
- i) Pesca sustentável;
- j) Conservação dos recifes de corais;
- k) Cadeia de valor dos recursos marinhos;
- l) Governança e políticas de conservação de recursos marinhos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50 000 MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas sendo uma quota de 25 mil meticais pertencente ao sócio Cremildo Mário Armando e outra quota de 25 mil meticais pertence ao sócio Horácio Manuel Massique.

Dois) O capital social poderá aumentar por uma ou mais vezes, por deliberação a tomar em assembleia geral, mediante entradas de dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos, por capitalização de parte de lucros ou reservas.

Três) Não haverá prestações suplementares do capital mas, os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, de acordo com as condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio gerente que, desde já fica nomeado o sócio Cremildo Mário Armando, com dispensa de caução, que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos á sociedade, mediante mandato especial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocados por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de, pelo menos oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para fundo de reserva o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade de um dos sócios.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Angoche, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	25.000,00MT
— As três séries por semestre	12.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	12.500,00MT
II	6.250,00MT
III	6.250,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	6.250,00MT
II	3.125,00MT
III	3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510